



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Salmão, nº 678, Sala 8, Parque Residencial Aquárius - CEP  
12246-260, Fone: (12) 3205-1545, São José dos Campos-SP - E-mail:  
upj1a4famsjcampos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Suzana Silva Piller Damas Valentini, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Varas de Família e Sucessões do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 1006954-41.2015.8.26.0577 - CLASSE - ASSUNTO: Divórcio Litigioso - Casamento**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2015 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00**

**REQUERENTE(S): LUCIANA VALLADARES SALLES**, Brasileira, Casada, Arquiteta, RG 542146605, CPF 715.272.576-49, Rua Professor Duilio Panziera, 100, 114, Altos do Esplanada, CEP 12246-015, São José dos Campos - SP

**REQUERIDO(S): PEDRO NESTOR SCHETTINO SALLES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, RG M2967975, CPF 800.504.256-68, com endereço à Rua Professor Duilio Panziera, 100, 114, Altos do Esplanada, CEP 12246-015, São José dos Campos - SP

**OBJETO DA AÇÃO: Divorcio Litigioso**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença Judicial Transitada em Julgado em 06/11/2015.** É o relatório DECIDO. De se reconhecer, portanto, o requerimento de fls.37/43 e 52 relata os termos do acordo a que chegaram as partes e satisfaz às exigências do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, onde não mais se exige a comprovação do lapso temporal da separação de fato ou discussão a respeito de culpa. Destarte, demonstrado o fim do matrimônio pela ruptura do afeto que unia os cônjuges, o decreto do divórcio é de rigor. "Desta forma, satisfeitas as exigências do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades materializado na peça de fl. 37/43 e 52, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL dos interessados , que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na citada transação, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Expeça-se o mandado de averbação. Em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem prejuízo, oficie-se ao empregador do réu, para que promova os descontos da pensão alimentícia efetuando o depósito na conta da representante legal dos menores indicada à fl.43. Ciência ao MP. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. PRIC. São José dos Campos Advogados(s): Lea Silvia G P de S P de Oliveira (OAB 100418/SP), Gicelle Eras Lopes Puerta (OAB 114402/SP), Neli Veneziani Eras Lopes (OAB 21736/SP)."

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 20 de outubro de 2025.

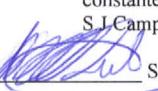
"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



Tribunal de Justiça de São Paulo  
2º Ofício da Família e das Sucessões  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original  
constante dos autos.  
S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu,  Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora  
Mat. M363262